

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 08:47
DO DIA: 27/08/18
ASS: [assinatura]

Valdineide Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MAURICELIO FERNANDES DE MELO-MDB

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 28/08/18
1º SECRETÁRIO



Processo n.º 617 /18

PROJETO DE LEI Nº 331

DE 24 DE AGOSTO 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE BOA
VISTA – CAÇARI E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte
LEI:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública municipal, a associação ROTARY CLUB DE
BOA VISTA – CAÇARI, inscrita no CNPJ N° 03.906581/0001-13, com sede na Rua do
Açaizeiro, n° 304, CEP 69307-530, Bairro Caçari.

Parágrafo Único – A Associação ROTARY CLUB DE BOA VISTA – CAÇARI é uma
organização civil, autônoma, sem fins lucrativos de personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA
Recebido em 27/08/18
Às 9:25 horas
Rubrica [assinatura]

Plenário Estácio Pereira de Melo – Boa Vista/ RR, 24 de Agosto de 2018.

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 27/08/2018
Horário: 10:34
[assinatura]

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista - RR

562

PRESIDÊNCIA - CMBV

☐ ARQUIVA-SE

☐ PARA ANÁLISE

☒ PARA PROVIDÊNCIAS

☒ PARA CONHECIMENTO

Em 27/08/18

Às 10:03 Horas



Jéssica Rayza R. Coelho
Assessora Esp. da Presidência
CMBV



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MAURICELIO FERNANDES DE MELO-MDB



JUSTIFICATIVA

A Associação ROTARY CLUB DE BOA VISTA - CAÇARI, não possui fins lucrativos econômicos; foi constituída e fundada em 20 de novembro de 1996, com propósitos de índole humanitária, em conformidade com a legislação vigente admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL em 3 de setembro de 1997.

O objetivo da instituição é estimular e fomentar o **ideal de servir**, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidade de servir. O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional. A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada. A aproximação dos profissionais de todo mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

O Rotary Club é uma das organizações forte, que compõe o terceiro setor. Onde se encaixam todas as organizações focadas em causas sociais. Com mais de 1 milhão de voluntários espalhados em 160 países com línguas, religiões e costumes diferentes. Socorre sobreviventes de terremotos e de guerras, constrói cadeiras de rodas, escolas e hospitais, como no Brasil, o Hospital da Criança de Uberaba. Em tempo onde nem toda ONG serve de bom exemplo, o Rotary como força mundial do terceiro setor é a cristalização da esperança e da fé da humanidade.


MAURICELIO FERNANDES DE MELO -MDB

Boa Vista-RR, 24 de Agosto de 2018.

Rotary



**Rotary International
Distrito 4720
Rotary Club de Boa Vista - Caçari
Ano Rotário 2017/2018**



O ROTARY
FAZ A DIFERENÇA



Boa Vista, 09 de fevereiro de 2018

Ao
Exmo. Sr.
Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Camara Municipal de Boa Vista
Boa Vista/RR

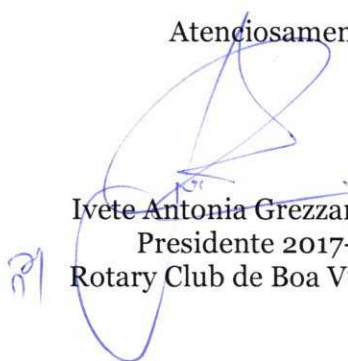
Prezado Presidente,

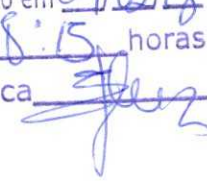
O Rotary Club de Boa Vista-Caçari, entidade sem fins lucrativos, vem mui respeitosa e na presença de V. Excia, Solicitar a apresentação de projeto de lei, e posterior aprovação para reconhecimento do Rotary Club Boa Vista - Caçari como entidade de utilidade pública no município de Boa Vista.

O reconhecimento nos proporcionará atuar em vários convênios na esfera municipal para atender as diversas entidades beneficentes de nosso município proporcionando o bem estar social, e ajuda aos mais necessitados.

Esperamos contar com a aprovação, desde já agradecemos a V. Excia., pela atenção.

Atenciosamente,


Ivete Antonia Grezzana Bragato
Presidente 2017-2018
Rotary Club de Boa Vista-Caçari

PRESIDÊNCIA
Recebido em 09/02/18
Às 08:15 horas
Rubrica 



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Rua Coronel Pinto, 188
Centro - BOA VISTA - RR CEP: 69301-150
CNPJ: 05.943.030/0001-55



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 004559/2018.E

Nome/Razão Social: **ROTARY CLUBE DE BOA VISTA-CACARI**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **966071.2**

CPF/CNPJ: **03.906.581/0001-13**

Endereço: **RUA DO ACAIZEIRO, 4 QD-A**

CACARI BOA VISTA - RR CEP: 69307-530

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 08/08/2018 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **07/10/2018**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600003583150000052161060004559201808087**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://boavista.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROTARY CLUB DE BOA VISTA-CACARI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.906.581/0001-13
Certidão nº: 155736117/2018
Expedição: 08/08/2018, às 17:33:04
Validade: 03/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROTARY CLUB DE BOA VISTA-CACARI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.906.581/0001-13**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03906581/0001-13
Razão Social: ROTARY CLUB DE BOA VISTA
Nome Fantasia: ROTARY CLUB
Endereço: R DO ACAIZEIRO 04 QD A / CACARI / BOA VISTA / RR / 69307-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2018 a 05/09/2018

Certificação Número: 2018080709122149739893

Informação obtida em 08/08/2018, às 17:45:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 08/08/2018

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **03.906.581/0001-13**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **ROTARY CLUB DE BOA VISTA-CACARI**



Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"



CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ	Nome / Razão Social
03.906.581/0001-13	ROTARY CLUB DE BOA VISTA CAÇARI

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 08/08/2018

Validade: 06/11/2018

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 081288

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ROTARY INTERNATIONAL – DISTRITO 4720

ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE BOA VISTA-CAÇARI CNPJ (MF) Nº. 03.906581/0001-13

ROTARY CLUB DE BOA VISTA-CAÇARI, associação sem fins econômicos; constituída e fundada em 20 de novembro de 1996, cujos propósitos são de índole humanitária, em conformidade com a legislação vigente admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL em 3 de setembro de 1997, resolve, pelos seus associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária de 16 de setembro de 2017, aprovar o novo Estatuto em vigor e dar-lhe nova redação como segue:

CAPÍTULO I DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SEÇÃO I

Da denominação social, definições, sede, limites e duração

Art. 1º. – Sob a denominação de ROTARY CLUB DE BOA VISTA-CAÇARI foi constituída e fundada em 20 de Novembro de 1996, uma associação sem fins lucrativos, cujos propósitos são de índole humanitária, em conformidade com a legislação vigente, admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL em 3 de setembro de 1997, e que se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo Único: - Quando usados nestes estatutos, os termos abaixo relacionados terão o significado dado a seguir, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

- I. Conselho: O conselho diretor deste clube;
- II. Regimento Interno: O regimento interno deste clube;
- III. Diretor: Qualquer membro do conselho diretor deste clube;
- IV. Associado: Qualquer associado deste clube, exceto os honorários;
- V. RI: Rotary International;
- VI. Ano: O período de 12 meses que se inicia em 1º de julho.
- VII. Rotary Club: a associação à qual este Estatuto Social se refere.

Art. 2º - A entidade terá sua sede e foro na cidade de Boa Vista - Estado de Roraima - Brasil.

§ 1º. – A sede do Rotary Club de Boa Vista-Caçari localizar-se-á na Rua Açaizeiro nº. 304 – Bairro Caçari – Boa Vista-RR – CEP. 69.307-530.



§ 2º. – Os limites territoriais deste Rotary Club são os da cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

Art. 3º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.



SEÇÃO II Do Objetivo Social

Art. 4º. – O objetivo do Rotary Club de Boa Vista-Caçari é estimular e fomentar o **ideal de servir**, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

I – O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidade de servir;

II – O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

III – A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

IV – A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

§ 1º. - No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

§ 2º. – Para o cumprimento de seus objetivos o Rotary Club atuará por meio de planos de ação, projetos, ou programas utilizando-se de doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou, pela parceria na prestação de serviços intermediários com outras entidades, também sem fins lucrativos, e, ou órgãos do setor público que atuem em áreas afins.



CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS E DIVISÃO

Art. 5º. – O quadro social deste Clube será integrado por pessoas naturais, civilmente capazes, de caráter ilibado e de boa reputação social, empresarial e profissional.

Art. 6º. – O quadro social do Rotary Club terá duas categorias de associados:

I. Representativo – A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto Social do RI, nomeada por força de eleição dos associados do Rotary Club, na forma do seu Regimento Interno.

II. Honorário – A pessoa que tenha se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, e pessoas consideradas amigas do Rotary em virtude de seu permanente apoio à causa rotária, poderão ser eleitas associados honorários deste clube.

a - A duração de sua filiação será determinada pelo conselho diretor do clube, que poderá prorrogá-la ou rescindi-la a qualquer tempo.

b - É permitida a eleição de uma mesma pessoa na condição de associado honorário em mais de um clube.

Art. 7º. – As pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não são elegíveis à categoria de associado representativo do Rotary Club, na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas.

§ 1º. - Esta restrição não se aplica aqueles que detenham cargos em Instituição Educacional ou no Poder Judiciário.

§ 2º - Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Art. 8º. – Este Rotary Club poderá ter em seu quadro social associados que sejam funcionários do Rotary International.

SEÇÃO II

Do Associado Representativo



Art. 9º. – Toda pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no Artigo 5º. deste Estatuto poderá ser eleita para a categoria de associado representativo deste clube e será classificado de acordo com seu segmento empresarial ou profissional, sendo a respectiva classificação correspondente àquela que descreve a atividade principal de sua empresa, instituição ou profissão.

Art. 10 – Qualquer associado poderá propor como associado representativo o nome de ex-rotariano ou rotariano que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou de pertencer ao quadro social de seu antigo clube pelo fato de não mais:

I. Exercer a profissão, ou,

- 
- II. Conduzir o negócio que a intitulava à classificação detida na localidade daquele clube ou em seus arredores.

§ 1º. - O clube ao qual o associado pertencia, ou do qual está se transferindo, como associado representativo em conformidade com os dispositivos desta seção, também pode ser proposto pelo ex-clube.



§ 2º. - A classificação de ex rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro social do clube exceda, temporariamente os limites relativos a detentores de classificação.

Art. 11 – Nenhum rotariano poderá ser:

- I. Associado representativo simultaneamente neste e em outro clube;
- II. Associado representativo e honorário neste Rotary Club
- III. Ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 – São direitos do associado representativo:

- I. Participar de todas as atividades do Rotary Club;
- II. Frequentar as reuniões ordinárias deste Rotary Club e de outros em qualquer parte do mundo;
- III. Pertencer ao Conselho Diretor do Rotary Club e de qualquer comissão distrital para a qual for convidado;
- IV. Participar das atividades promovidas pelo Rotary International;
- V. Portar o distintivo do Rotary, enquanto pertencer ao quadro do Rotary Club.

Art. 13 - São deveres do associado representativo:

- 
- I. Respeitar e observar o Estatuto Social, as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembleia Geral;
 - II. Prestar ao Rotary Club cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
 - III. Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
 - IV. Integrar as comissões para as quais for designado; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
 - V. Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo conselho diretor; e,

- VI. Acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

Art. 14 - Os associados honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Club.

§ 1º - Fica vedado ao associado honorário:

- I. O direito a voto.
- II. Deter cargo de dirigente do Rotary Club; e,
- III. Deter classificação.



§ 2º - O associado honorário é isento do pagamento da jóia de admissão e das quotas.

§ 3º - O associado honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

SEÇÃO IV **Das Classificações**

Sub Seção I **Disposições Gerais**



Art. 15 – Todo associado representativo deste clube será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio ou profissão. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão.

Parágrafo Único: Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.



Sub Seção II **Das Limitações**

Art. 16 – O Rotary Club não deverá eleger à categoria de associado representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco associados, exceto quando o clube possuir mais de 50 (cinquenta) associados.

§ 1º - Caso o Rotary Club possua um quadro social que ultrapasse a 50 associados, será permitida a eleição de novos associados representativos para uma mesma classificação, até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de associados representativos do clube.

§ 2º - No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluídos os associados aposentados.

§ 3º. – A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo, mesmo que, como resultado de tal eleição, o quadro social do clube exceda, temporariamente, os limites estabelecidos neste artigo.

§ 4º - Se algum associado mudar de classificação, poderá continuar filiado ao clube na nova classificação, independentemente dos limites estabelecidos no caput deste artigo.



SEÇÃO V **Da Jóia de Admissão e das Quotas**

Art. 17 – Todo associado representativo pagará uma jóia de admissão e a quota anual nos valores estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 1º. - Os ex-associados ou associados representativos transferidos de outros Rotary Clubs, que passarem a integrar o quadro social deste Rotary Club, em conformidade com o Artigo 10 deste Estatuto, ficam dispensados de pagar uma segunda jóia de admissão.

§ 2º - A quota anual poderá ser fracionada em parcelas mensais, a critério do Conselho Diretor.

SEÇÃO VI
Da Vigência e Cancelamento do Título de Associado



Art. 18 – O título de associado vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado, conforme disposições expressas neste Estatuto.

Art. 19 – O título de associado será cancelado automaticamente quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro social.

§ 1º - O conselho poderá outorgar ao associado que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores, licença especial de, no máximo, um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue a satisfazer as outras condições de afiliação ao clube.

§ 2º - O conselho pode permitir ao associado representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores, a preservação de sua condição de associado, se continuar a satisfazer todos os requisitos estabelecidos para afiliação ao clube.

§ 3º - O associado que perder a classificação, por motivos alheios a sua vontade, poderá reter tal classificação e receber licença especial, não superior a um ano, para que possa obter novo emprego em sua atual classificação ou em outra. O associado deve continuar a satisfazer todas as condições de afiliação ao clube. O cancelamento do título de associado passará a vigorar somente ao concluir-se o período de licença concedido.

SEÇÃO VII
Do Reingresso de associado



Art. 20 - Quando a filiação de um associado tiver cessado, em virtude do estabelecido no Artigo 19 e seus parágrafos, este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, caso, por ocasião da cessação, estivesse em pleno gozo de seus direitos no clube, não lhe sendo cobrada uma segunda jóia de admissão.

SEÇÃO VIII
Da Cessação do Título de Associado por Falta de Pagamento de Quotas

Art. 21 – Qualquer associado que deixar de pagar a quota fixada pelo clube dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido pelo conselho diretor, será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário do clube, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal associado poderá ser cancelado à critério do conselho diretor.



SEÇÃO IX

Da Readmissão do Associado

Art. 22 – O conselho poderá readmitir o ex-associado, a pedido deste e mediante o pagamento de seu débito com o clube. No entanto, nenhum ex associado poderá ser readmitido como associado representativo se a classificação que anteriormente representava estiver em conflito com o Artigo 16 e seus parágrafos, deste documento.

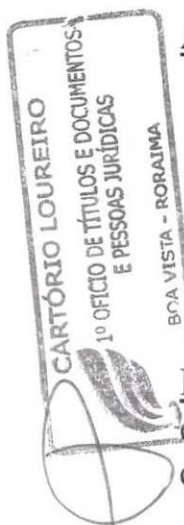


SEÇÃO X

Da Cessação do Título de Associado Por Falta de Frequência

Art. 23 – Todo associado deste clube deverá:

- a) – Comparecer, ou alternativamente recuperar a frequência, a pelo menos 60% (sessenta por cento) das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;
- b) – Comparecer a pelo menos 30% (trinta por cento) das reuniões deste clube em cada semestre do ano rotário.



Parágrafo Único – Caso o associado não obedeça ao prescrito neste artigo, estará sujeito a ter sua condição de associado rescindida, a menos que o conselho diretor aceite a ausência por causa justificada.

Art. 24 – Exceto quando dispensado pelo conselho diretor por motivos justificados, ou em conformidade com dispositivos dos artigos 32 e 33, qualquer associado que falte, ou não recupere sua frequência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas, será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro social do clube. Após esse aviso, o conselho, por voto da maioria de seus membros, poderá dar baixa do associado do seu quadro social.

SEÇÃO XI

De Outras Causas de Cessação do Título de Associado

Art. 25 – O título de qualquer associado que deixar de possuir as qualificações para ser associado deste clube, ou por qualquer outra causa justificada, pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.

§ 1º - Antes de proceder ao estabelecido no caput deste artigo o conselho notificará o associado, por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente, para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, sobre o assunto. Terá também o direito de comparecer perante o conselho para apresentar sua defesa.

§ 2º - A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada, remetida ao último endereço conhecido do associado.

§ 3º - Quando o conselho tiver cancelado o título de um associado, obedecendo o disposto neste artigo, o clube não poderá eleger novo associado para representar a classificação que o ex-associado detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada.

SEÇÃO XII

Do Direito a Recurso ou Arbitragem em Caso de Baixa

Art. 26 – Se cancelado o título de associado, o secretário, no prazo de sete (7) dias da data da deliberação do conselho diretor, notificará o associado, por escrito, da decisão tomada. Tal associado poderá, dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretário, por escrito, a sua intenção de interpor recurso ao clube ou de pedir a instauração de mediação ou arbitragem, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º. - Caso recurso tenha sido interposto, o conselho diretor marcará a data para seu julgamento em uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias, após o recebimento da notificação do recurso. A notificação escrita relativa a essa reunião e ao assunto especial a ser tratado será encaminhada a todos os associados com, pelo menos, cinco (5) dias de antecedência. Somente os associados poderão estar presentes quando o recurso for julgado.

§ 2º. – Se houver solicitação de mediação ou arbitragem, o procedimento a ser seguido será o disposto no Artigo 61.

§ 3º. – Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito à arbitragem.

§ 4º. – Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 5º. – Caso uma mediação seja solicitada mas fracassar, o associado pode interpor recurso ao clube ou pedir a instauração de arbitragem, conforme previsto neste artigo.

§ 6º - A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

SEÇÃO XIII
Da Renúncia

Art. 27 - A renúncia de qualquer associado deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou ao secretário) e será aceita pelo conselho diretor, desde que o débito total de referido associado para com o clube tenha sido saldado.

Art. 28 - Qualquer pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

SEÇÃO XIV
Da Inexistência de Responsabilidade Solidária

Art. 29 - Os associados não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Club, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES E DA FREQUÊNCIA

SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 30 – Este Rotary Club reunir-se-á, regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos em seu Regimento Interno.

§ 1º. – Em caso de emergência ou por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

§ 2º. - Caso uma reunião ordinária caia num feriado, ou em virtude do falecimento de associado do clube, ou de epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos associados do clube, o conselho poderá cancelar tal reunião ordinária.

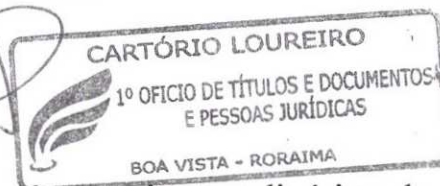
§ 3º. - O conselho poderá, à sua discrição, cancelar até um máximo de quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando

estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de seu reunir por mais do que três (3) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 31 – O clube realizará, até 31 de dezembro, o mais tardar, a assembleia anual para eleição dos seus dirigentes, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Uma terça parte do quadro social constituirá “quorum” para a Assembleia Anual e para as reuniões ordinárias do clube.

SEÇÃO II **DA FREQUÊNCIA**



Art. 32 – É dever de cada associado comparecer às reuniões ordinárias do Rotary Club. O associado receberá crédito de frequência se estiver presente a, pelo menos, sessenta por cento (60%) da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que retirar-se e subsequenteemente comprovar satisfatoriamente ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência em outro clube.

§ 1º - O associado deste terá crédito de frequência se, em qualquer dia, no período compreendido entre os 14 (quatorze) dias que antecederem e os 14 (quatorze) dias que sucederem o dia e a hora normal de uma ordinária deste clube:

I – Assistir a pelo menos 60% (sessenta por cento) da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório;

II - Assistir a uma reunião ordinária de um Rotaract ou Rotaract Club provisório; ou de Interact Club ou Interact Club provisório; ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório; ou Grupo de Companheirismo ou Grupo de Companheirismo Provisório.

III – Comparecer à:

- a) – Convenção do Rotary International;
- b) – Reunião do Conselho de Legislação;
- c) – Assembleia Internacional;
- d) – Instituto Rotário para administradores atuais, e anteriores de RI;
- e) – Instituto Rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes de RI;
- f) – Qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do conselho diretor de RI ou do Presidente do RI, atuando em nome de seu conselho diretor;
- g) – Uma conferência multizonal do Rotary;



- h) – Uma reunião de Comissão do R.I.;
- i) – Conferência distrital rotária;
- j) – Assembleia distrital rotária;
- k) – Qualquer reunião distrital realizada por instrução do conselho diretor do RI;
- l) – Qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito;
- m) – Reunião inter-clubes regularmente convocada;
- n) – Qualquer outro Clube, no local e hora de sua reunião ordinária, com o propósito de assisti-la e tal Clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora;
- o) – Reunião do conselho diretor ou, caso autorizado pelo referido conselho, à reunião de comissão de prestação de serviços para a qual o associado tenha sido indicado.
- p) – Participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reunião autorizadas pelo conselho;
- q) – Reunião de Clube do Exterior, em viagem que se prolongue por mais de 14 (quatorze) dias;
- r) – participar de atividade interativa no “website” do clube pelo período de, em média, 30 minutos.

IV - Será também computada a presença se, durante a realização das reuniões ordinárias, o associado:

- a) – Estiver em viagem, com a finalidade de comparecer a alguma das reuniões mencionadas no inciso III, letras “a” a “q”, ou do regresso de uma dessas reuniões;
- b) – Estiver a serviço do Rotary, desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador, ou de membro de comissão de RI, ou de Curador da Fundação Rotária;
- c) – Estiver a serviço do Rotary no desempenho de funções inerentes ao cargo de representante especial do governador do distrito na fundação de um novo Clube;
- d) – Estiver a serviço de R.I. na condição de seu funcionário;
- e) – Estiver participando, direta e ativamente, de projeto de prestação serviço patrocinado pelo distrito, pelo RI, pela Fundação Rotária, em região remota, onde não seja possível a recuperação da frequência;
- f) – Estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, de modo a impedir o comparecimento às reuniões ordinárias;

V – Será ainda computada a frequência se o associado estiver trabalhando, por longo período de tempo, em missão especial, seu comparecimento às reuniões do clube que lhe for indicado no local de referida missão compensará as ausências às reuniões do próprio clube, desde que um acordo entre os clubes tenha sido estabelecido.

§ 2º - Quando em viagem ao exterior por período superior a 14 dias, o associado não estará sujeito aos prazos aqui estabelecidos para recuperação, devendo comparecer às reuniões de clubes no país visitado a qualquer tempo. Referido comparecimento será considerado como recuperação válida às reuniões ordinárias que tenha deixado de comparecer.

Art. 33 – O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência:

I – Quando sua ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube, que a justificará pelos poderes que lhe são inerentes;

II – Quando a soma da idade e do número de anos em que foi associado de um ou mais clubes totalize pelo menos 85 (oitenta e cinco) anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube, por escrito, de que deseja tal dispensa e que o conselho diretor manifeste sua concordância.

Art. 34 – O associado, no exercício de cargo como Administrador do Rotary International, terá suas ausências justificadas.

Art. 35 – As ausências dos associados incluídos nas situações do artigo 33, incisos I e II, não constarão do registro de frequência do clube referente ao período em pauta. Os associados incluídos na situação descrita no inciso II do Artigo 33, não serão levados em consideração na obtenção do total de associados utilizado no cálculo da frequência do clube; e, além disso, nem suas ausências nem seus comparecimentos serão computados para esse fim.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 36 - A Assembleia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 37 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- II. Reformar o Estatuto Social;
- III. Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. Decidir sobre a extinção do Rotary Club, observando, no que couber, o Estatuto Social do RI;



- V. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar os conselheiros do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- VI. Tomar, anualmente, as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por ele apresentadas;
- VII. Julgar os recursos interpostos;
- VIII. Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

Art.38 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante edital, ofício ou e-mail, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. A comprovação da ciência se dará mediante assinatura em lista ou cópia da lista de e-mail, que servirá de protocolo de recebimento.

§ 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados representativos presentes.

§ 3º - As deliberações serão tomadas, necessariamente e sempre, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª. (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias a saber:

- I. Extinguir o clube e nomear liquidante;
- II. Reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto e o Regimento Interno; e,
- III. Destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

Art. 39 - A Assembleia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente do conselho diretor;
- II. Pela maioria dos membros do conselho diretor;
- III. Pelo Conselho Fiscal; e,
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos associados representativos, com notificação dirigida ao Presidente do conselho diretor.

Art. 40 - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de

participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.



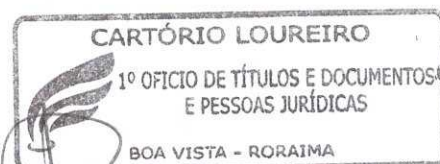
Art. 41 - As alterações dos artigos 1º e 2º referentes, respectivamente, ao nome e à sede do Rotary Club, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor somente após assim ratificada.

Art. 42 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada exercício para:

- I. Tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras; e,
- II. Eleger os membros do conselho diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 43 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V **DA ADMINISTRAÇÃO**



Art. 44 - São órgãos de administração do Rotary Club:

- I. Conselho Diretor; e,
- II. Conselho Fiscal.

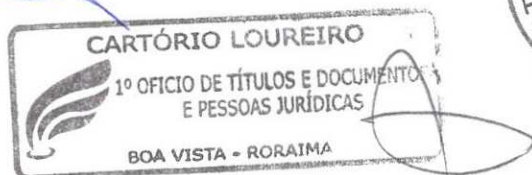
Art. 45 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser associado do Rotary Club, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 46 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto Social.

Art. 47 - Os órgãos de administração do Rotary Club, no desempenho de suas atividades, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 48 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração não poderá obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo, para tanto, ser

adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.



SEÇÃO I **DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 49 – Ao Conselho Diretor, formado pelos membros eleitos em Assembleia Geral, compete a administração executiva do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

§ 2º - Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

Art. 50 - O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes do Rotary Club, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente (um ou mais);
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor de Protocolo;
- VI. Presidentes das Avenidas de Serviço; (Opcional)
- VII. Presidente da Comissão da Fundação Rotária; (Opcional) e,
- VIII. Outros designados pela Assembleia Geral.

Art. 51 - Os mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis, a critério da Assembleia Geral que os elege.

Art. 52 - As posses dos demais conselheiros, inclusive fiscais, coincidirão com a do Presidente do Rotary Club.

Art. 53 - Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

§ 1º - Os atos do Presidente, praticados de conformidade com o presente Estatuto, obrigará o Rotary Club para os todos os efeitos legais.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 54 - O Presidente será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo 02 (dois) anos e no mínimo 11 (onze) meses antes da data em que tomará posse do cargo. Deverá servir como Presidente Indicado assim que for eleito e assumirá o título de Presidente Eleito após a eleição de seu sucessor. O Presidente tomará posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

§ 1º - O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do Seminário Distrital de Treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembleia Distrital.

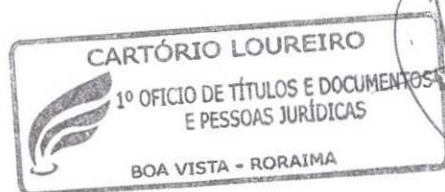
§ 2º - Se o Presidente Eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club que, posteriormente, terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

§ 3º - Se o presidente eleito não comparecer ao seminário de treinamento para presidentes eleitos de clube nem à assembleia distrital; não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, não terá direito de assumir o cargo de presidente do clube.

Art. 55 - Os demais Conselheiros serão eleitos conforme o estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse do cargo em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.

Art. 56 - A movimentação financeira ficará sob a responsabilidade do Presidente em conjunto com o 1º. Tesoureiro e, na ausência destes, por seus substitutos legais.

Art. 57 - Todos os cargos e funções deste clube serão exercidos a título gratuito.





SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - O Conselho Fiscal, é órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 59 - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;

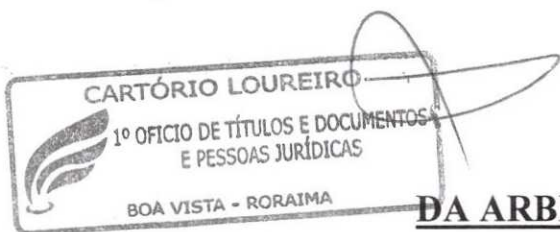
II - Verificar o estado do “caixa” e os valores em depósito;

III - Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembleia Geral;

IV - Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

V - Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e,

VI - Auditar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.



SEÇÃO III

DA ARBITRAGEM OU MEDIAÇÃO

Art. 61 - Caso surja qualquer divergência, que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer associado, associados ou ex-associados de uma parte e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho diretor, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por arbitragem ou mediação.

§ 1º. - Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá a data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal



data deverá estar dentro de 21 dias após o recebimento da notificação da mediação ou arbitragem.

§ 2º. - Em caso de mediação será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, ou procedimento recomendado por órgão profissional pertinente, com reconhecida experiência em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas, segundo deliberação do conselho diretor do Rotary International ou dos Curadores da Fundação Rotária. Unicamente associados de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja associado de um Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito da mediação.

§ 3º. - Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes, em virtude da mediação, serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediadores(es) e ao conselho diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional, caso considere que qualquer uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

§ 4º. - Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes, um juiz. Somente associados de Rotary Clubs poderão ser nomeados árbitros ou juízes.

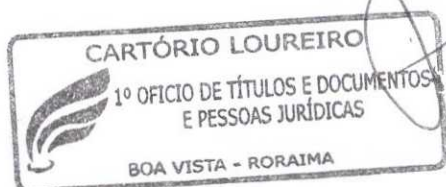
§ 5º - Caso seja solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatório para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 6º. - Caso mediação for solicitada mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto neste artigo.

CAPÍTULO VI **SEÇÃO I**

DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 62 - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados deste clube, e é apropriado e pode ser estudado e discutido, justa e imparcialmente, em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, o clube não expressará opinião a respeito de qualquer de controvérsia pública.



Art. 63 - Este clube não endossará nem recomendará qualquer candidato a cargos públicos, nem discutirá, em qualquer de suas reuniões, os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Art. 64 - Este Rotary Club não se envolverá em questões ou problemas de natureza político-partidária e religiosa.

Art. 65 - Este Rotary Club não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política.

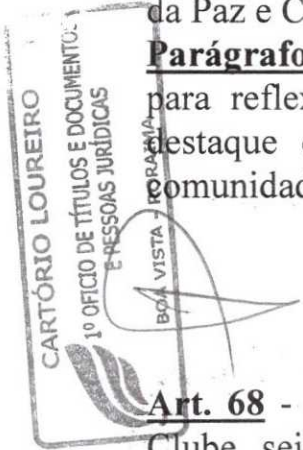
Art. 66 - Este Rotary Club não dirigirá apelos a Clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política.



SEÇÃO II **DA SEMANA ESPECIAL**

Art. 67 - Em reconhecimento à fundação do Rotary, este Rotary Club se empenhará para enfatizar os serviços prestados pelo Rotary durante uma semana especial dedicada às celebrações da sua fundação. A semana de comemorações terá início no dia 23 de fevereiro de cada ano e será conhecida como “Semana da Paz e Compreensão Mundial”.

Parágrafo Único - No correr dessa semana especial, será dada oportunidade para reflexão sobre os sucessos já alcançados, canalizando energias para o destaque de programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.



SEÇÃO III **DAS REVISTAS ROTÁRIAS**

Art. 68 - A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este Clube seja dispensado pelo conselho diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este clube pelo conselho diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro social. A sua assinatura será paga trimestralmente e continuará em vigor enquanto for associado do Clube e até o final do trimestre durante o qual deixar de sê-lo.

Parágrafo Único - A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada associado por trimestre pelo clube e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for estabelecido pelo conselho diretor do RI.

CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 69 - O Rotary Club adotará um regimento interno, aprovado em Assembleia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI, nem com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste clube.



CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 70 - O exercício social do Rotary Club, tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

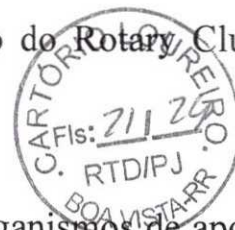
CAPÍTULO IX PATRIMÔNIO



Art. 71 - O patrimônio do Rotary Club será composto dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente, que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art. 72 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club, serão obtidos através de:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III. Subvenções, doações e legados;
- IV. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos nas suas áreas de atuação;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,
- VI. Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.



Art. 73 - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary International.

Art. 74 - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 75 - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Art. 76 - O Rotary Club, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ Único - Haverá a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 77 - O Rotary Club, ao término de cada exercício social, dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do Relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, bem como providenciará as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

Art. 78 - Nos exercícios em que o Rotary Club receber recursos oriundos de termo de parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas pelo conselho fiscal.

Art. 79 - O Rotary Club não distribui, entre os seus associados ou conselheiros eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO X **DA INTERPRETAÇÃO**

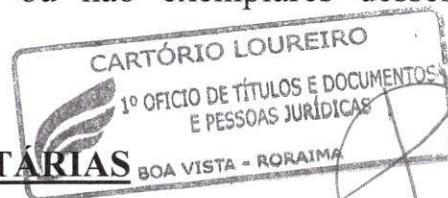
Art. 80 - Nestes estatutos, na interpretação da terminologia “correio”, “mala direta” e “votação por via postal”, entenda-se também o uso de correio eletrônico (e.mail) e da internet, visando reduzir as despesas e aumentar as respostas recebidas.

Parágrafo Único - Sempre que forem usadas expressões do gênero masculino com relação a associados, deve-se subentender também o gênero feminino. Aplicar-se-ão, também, os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO XI
DA ACEITAÇÃO DO OBJETIVO DE ROTARY E DAS NORMAS
ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS

Art. 81 – O associado, ao pagar a jóia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de terem recebido ou não exemplares desses estatutos.

CAPÍTULO XII
DAS EMENDAS ESTATUTÁRIAS



Art. 82 – Exceção feita ao disposto no artigo seguinte, o Estatuto deverá ser alterado sempre que emendas forem feitas pelo Conselho de Legislação do RI e mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação do regimento interno.

Art. 83 – No concernente ao nome e à localidade do Clube, os estatutos poderão ser alterados em Assembleia, em que haja quorum, pelo voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes e votantes.

§ 1º - Da alteração proposta os associados serão comunicados por ofício, ou e-mail, a confirmação do ofício se dará através de lista que servirá de protocolo de recebimento com antecedência de 08 (oito) dias da data da Assembleia.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 – O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º - Não sendo alcançado o “quorum” estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com pelo menos 1/3 dos associados do quadro social.

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Club a outro Clube, igualmente qualificado junto a Rotary International, ou a entidade qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

Art. 85 – O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

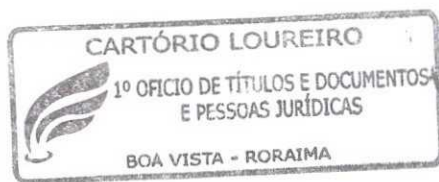
Boa Vista, 16 de setembro de 2017.



Ivete Antonia Grezzana Bragato
Presidente 2017/2018



(O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária de 16 de setembro de 2017, com a existência de quorum legal, pela unanimidade dos associados presentes,)



Advogado
Paulo R. Bragato
OAB. 1186-RR



CARTÓRIO LOUREIRO
DR. JOZIEL LOUREIRO - TABELÃO E REGISTRADOR
AVENIDA VILLE ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR
TEL: (95) 3624-6097 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

AVERBAÇÃO
Registro: 00010535, do livro A-20 Protocolo: 00018861.
AVERBADO a margem do registro nº. 00005798.
Dou Fé: Boa Vista-RR, 06/11/2017.
Emol. 103,19 Fund. 8,35 Fisc. 4,18 Rec. 4,18 Iss. 4,18 Total. 124,08

Paulo Mateus Souza
Escritor Autorizado
Cartório Loureiro



CARTÓRIO LOUREIRO
DR. JOZIEL LOUREIRO - TABELÃO E REGISTRADOR
AVENIDA VILLE ROY, Nº 5636 - CENTRO - BOA VISTA/RR
TEL: (95) 3624-6097 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

RECONHECO SEMELHANTE a(s) assinatura(s)
[JXncn270] - IVETE ANTONIA GREZZANA BRAGATO
VSDS. Em testemunho da verdade. Boa Vista, 16/11/2017
Emol: 2,35 FUNDEJURR: 0,24, FISCALIZAÇÃO: 0,12, FECON: 0,12, ISS: 0,12
THAYS COUTINHO WEBER-ESC. AUTORIZADA

Edição de Documento

DOCUMENTO VIGENTE Número/Ano: 0000038735/2017 Data: 11/12/2017 Tipo: OFICIO NIS 210723

Interessado: **SMSA**

Unidade: (SMA/SGTES) SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

Cadastro

Tramitações (1)

+Tramitações

[illegible]



**ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA ELEIÇÃO E POSSE DO
CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL 2017/2018 E ELEIÇÃO
DO CONSELHO DIRETOR E FISCAL ANO 2018/2019 e ALTERAÇÃO
DO ESTATUTO**



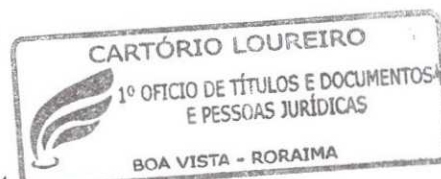
Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, nas dependências do restaurante do Hotel Uiramutan, nesta capital, às vinte horas e trinta minutos, em **segunda convocação**, presentes os associados nominados na lista de presença anexa, deu-se início à **Assembléia extraordinária de Eleição e posse do Conselho Diretor e conselho fiscal 2017/2018**, eleição do conselho diretor e conselho fiscal 2018/2019. **Aberta a reunião** pelo presidente Bruno Bragato Neto que designou para lavrar a presente ata a Sra. Elis Paludo, secretária, finalizado o expediente protocolar e prestados os esclarecimentos, justificando por motivo de redução do número de sócios e desinteresse em manter a instituição ficou responsável durante o período em que ficou paralisada Sr. Bruno Bragato Neto, após reunir novamente algumas pessoas interessadas em reestruturar o clube, sendo aprovado por todos os sócios presentes. foram iniciadas as deliberações a respeito da eleição e posse do conselho diretor e conselho fiscal 2017/2018, nos termos do art. 34 do estatuto vigente. Após a apresentação do processo eletivo, foi composta apenas 1 (uma) chapa assim constituída: **Ivete Antonia Grezzana Bragato** brasileira casada, aposentada, portadora do RG 2.01.146-1 SSP/PR e CPF 374.333.189-68, residente e domiciliada à Rua Deusdete Coelho nº 1932, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR (**presidente**), **Daisy Gonçalves Quintella Ribeiro** brasileira, casada, advogada, portadora do CPF 149.943.212-72, residente e domiciliado à Rua do Açaizeiro nº 04, Bairro Caçari, Boa Vista-RR (**vice-presidente**), **Elis Andréia Paludo** brasileira, casada, estudante, portadora do RG 3926060 SSP/RR e CPF 018.218.340-89, residente e domiciliada à Rua Caio Vasconcelos nº 216, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR (**secretária**), **Wagner Seleme Possebon**, brasileiro, casado, assessor jurídico, portador do RG 8.060.430-0 SSP/PR e CPF 035.856.279-19, residente e domiciliado à Rua Jaricuna nº 25, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Boa Vista-RR(**tesoureiro**) e **Fernando Antonio Quintella Ribeiro** brasileiro, casado, jornalista, portador do CPF 237.771.687-34, residente e domiciliado à Rua do Açaizeiro nº 04, Bairro Caçari, Boa Vista-RR (**diretor de protocolo**), e Conselho Fiscal composto pelo companheiro **André Paludo**, brasileiro, casado, **funcionário publico**, CPF 002479430-96, residente e domiciliado Rua Amapá, 268, Bairro dos Estados,Boa Vista-RR. **Euso Barbosa Ribeiro**, casado,funcionário público, CPF 225,145,622-87, RG 65182 ssp/RR , Residente e domiciliado Rua Argentina 1181, Bairro Cauamé – Boa Vista, Roraima; **Arthur Azevedo** , Brasileiro, União Estável, **Adminsitrador**, Residente e Domiciliado Rua Levindo Inácio de Oliveira, 1544, Paraviana, CPF 687293082-91, RG 24936900-X SSP/SP. O Sr. Presidente colocou em votação , Os presentes acolheram de forma unânime a chapa única, aclamando-a como o conselho diretor e conselho fiscal 2017/2018, com mandato até 30 de junho de 2018. Em seguida foi empossado o conselho diretor e fiscal assumindo a presidência Sra. Ivete Antonia Grezzana Bragato. Na Sequencia seguindo a pauta do edital de convocação Foi colocado em discussão o novo Estatuto bem como o Regimento Interno com as alterações propostas em



ato continua a Presidente colocou em votação que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Próxima pauta do edital eleição do conselho diretor e conselho fiscal para o ano rotário 2018/2019, foram iniciadas as deliberações a respeito da eleição do conselho diretor e conselho fiscal 2018/2019. Após a apresentação do processo eletivo, foi composta a apenas 1 (uma) chapa assim constituída: **Daysy Gonçalves Quintella Ribeiro** brasileira, casada, advogada, portadora do CPF 149.943.212-72, residente e domiciliado à Rua do Açaizeiro nº 04, Bairro Caçari, Boa Vista-RR (**presidente**); **André Paludo, brasileiro, casado, funcionário público, CPF 002479430-96, residente e comiciliado Rua Amapá, 268, Bairro dos Estados, Boa Vista -RR (vice-presidente), Elis Andréia Paludo** brasileira, casada, estudante, portadora do RG 3926060 SSP/RR e CPF 018.218.340-89, residente e domiciliada à Rua Caio Vasconcelos nº 216, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR (**secretária**), **Wagner Seleme Possebon**, brasileiro, casado, assessor jurídico, portador do RG 8.060.430-0 SSP/PR e CPF 035.856.279-19, residente e domiciliado à Rua Jaricuna nº 25, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Boa Vista-RR(**tesoureiro**) e **Paulo Roberto Bragato**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF 237.771.687-34, residente e domiciliado à Rua Deusdete Coelho nº 1932, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR (**diretor de protocolo**), e Conselho Fiscal composto pelos companheiros **Bruno Bragato Neto, brasileiro, solteiro, Farmacêutico Bioquímico, RG 8242371ssp/PR, CPF 044,838,089-74, residente e domiciliado rua deusdete coelho, 1932, bairro paraviana, Boa Vista, RR; Bruno Bragato Neto, Brasileiro, solteiro, Farmaceutico, residente e Domiciliado Rua Deusdete Coelho, 1932, Bairro Paraviana, Boa Vista, RR; Euso Barbosa Ribeiro, casado,funcionário público, CPF 225,145,622-87, RG 65182 ssp/RR , Residente e domiciliado Rua Argentina 1181, Bairro Cauame – Boa Vista, Roraima; Arthur Azevedo , Brasileiro, União Estável, Adminsitrador, Residente e Domiciliado Rua Levindo Inácio de Oliveira, 1544, Paraviana, CPF 687293082-91, RG 24936900-X SSP/SP. O Sr. Presidente colocou em votação, Os presentes acolheram de forma unânime a chapa única, aclamando-a como o conselho diretor e conselho fiscal 2018/2019, com mandato de 01 de julho de 2018 até 30 de junho de 2019. Encerrados os assuntos de trabalho, o presidente da assembléia solicitou aos presentes para que, em pé, saudassem o Pavilhão Nacional, encerrando a reunião. Nada mais tendo a registrar, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, primeiro secretário e pelo presidente.**

Boa Vista, 16 de setembro de 2017.


Ivete Antonia Grezzana Bragato
Presidente




Elis

Sec



CARTÓRIO LOUREIRO

DR. JOZIEL LOUREIRO - TABELIÃO E REGISTRADOR
AVENIDA VILLE ROY Nº 3636 - CENTRO - BOA VISTA/RR
TEL. (95) 3624-6097 - ATENDIMENTO@CARTORIOLOUREIRO.COM.BR

AVERBAÇÃO

Registro: 00010535, do livro A-20. Protocolo: 00018861.
AVERBADO a margem do registro nº. 00005798.
Dou Fé: Boa Vista-RR, 06/11/2017.

Emol. 103,19 Fund. 8,35 Fisc. 4,18 Rec. 4,18 Iss. 4,18 Total. 124,08



Cartório Loureiro
de Autorizado

OUTRAS PUBLICAÇÕES

ROTARY INTERNATIONAL ROTARY CLUB DE BOA VISTA-CAÇARI

Distrito 4720

Fundado em 3 de setembro de 1997

Reuniões às terças-feiras - 20:30 horas

Deusdete Coelho
 Deusdete Coelho Filho - TABELÃO
 AUTENTICAÇÃO - Certifico que a presente fotocópia
 reprográfica, está conforme o original que
 foi apresentado neste Tabelionato. Dou Fé.

B.Vista/RR

1.4.AGO. 2001

ATA DE FUNDAÇÃO DO ROTARY CLUB DE BOA VISTA-CAÇARI

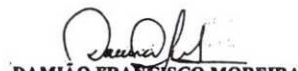
Deusdete Coelho Filho - TABELÃO
 Maria de Jesus de Souza Rocha - TAB. SUBSTITUTA
 Rita de Cássia Mello Coelho - ESCR. AUTORIZADA
 Reginaldo R. Macafrã de Silva - ESCR. AUTORIZADA

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete, na sede social do River Esporte Clube, situada na Avenida Minas Gerais, Bairro dos Estados, nesta Capital, às vinte e trinta horas, presentes as seguintes pessoas: Fernando Antônio Quintella Ribeiro, brasileiro, jornalista, casado, CPF 237.771.687-34, residente na Rua do Caizeiro, 4, Caçari; Daysy Gonçalves Quintella Ribeiro, brasileira, advogada, casada, CPF 49.943.212-72, residente na Rua do Açazeiro, 4, Caçari; Francisco Fernandes de Oliveira, brasileiro, casado, contador, CPF nº 042.299.162-72, residente na Rua do Buritizeiro, 58, Caçari; Rosângela das Graças Almeida de Oliveira, brasileira, casada, contadora, CPF nº 128.542.392-53, residente na Rua do Buritizeiro, 58, Caçari; Hamilton Brasil Feitosa, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 138.556.462-87, residente no Conjunto Pricumã IV, Rua 10, Quadra 1, casa 5, Pricumã; Rosalice Barbosa Formoso Feitosa, brasileira, casada, secretária, CPF nº 149.682.662-00, residente no Conjunto Pricumã IV, Rua 10, Quadra 1, casa 5, Pricumã; Damilão Francisco Moreira, brasileiro, casado, odontólogo, CPF nº 800.695.337-68, residente na Vila da Aeronáutica, casa 2.027, Paraviana; Ludmara Fátima de Lucena Moreira, brasileira, casada, assistente social, CPF 199.636.702-10, residente na Vila da Aeronáutica, casa 2.027, Paraviana; João Batista Gama Dias, brasileiro, casado, economista, CPF 001.553.302-68, residente no Conjunto da EGO, Rua L-17, casa 442, Paraviana; Ana Lúcia Cabral Gomes, brasileira, casada, arquiteta, CPF 145.397.302-82, residente no Conjunto da EGO, rua L-17, casa 442, Paraviana; Flávio dos Santos Coelho, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 534.213.298-34, residente na Rua do Buritizeiro, 55, Caçari; Wilma de Andrade Coelho, brasileira, casada, professora, CPF 592.961.868-20, residente na Rua do Buritizeiro, 55, Caçari; Nilton Sérgio Saldanha Moreira, brasileiro, casado, militar, CPF 439.376.407-20, residente na Travessa Mário Homem de Mello, 27, Mecejana; Ilza Maria Oliveira Moreira, brasileira, casada, empresária, CPF 640.542.250-04, residente na Travessa Mário Homem de Mello, 27, Mecejana; Adalberto Bezerra de Menezes Júnior, brasileiro, casado, arquiteto, CPF 027.830.372-20, residente na Rua do Muricizeiro, 295, Caçari; Silvia Teresa Novaes de Menezes, brasileira, casada, advogada, CPF 074.608.053-00, residente na Rua do Muricizeiro, 295, Caçari; Pedro Vieira da Silva Filho, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 214.336.151-34, residente na Rua do Buritizeiro, 73, Caçari; Maria da Graça Sampaio Ferreira, brasileira, separada judicialmente, empresária, CPF 152.621.897-68, residente no Conjunto Pricumã II, Quadra 32, casa 5, Pricumã; Junia das Graças Soares, brasileira, casada, publicitária, CPF 606.959.351-00, residente na Rua 4, nº 655, Cidade Santa Cecília, município do Cantá; Kennedy Alcoforado Lacerda, brasileiro, relações públicas, CPF 37.009.051-68, residente na Rua 4, nº 655, Cidade Santa Cecília, município do Cantá, reunidas para a fundação do Rotary Club de Boa Vista-Caçari, sendo, portanto, todos acima nominados considerados sócios-fundadores da entidade. Também presentes o Governador 1997/1998 do Distrito 4720 de Rotary International, José Antonio Frago, de Cacoal/RO, Maria Zilda Pretti Frago, Coordenadora Distrital das Casas da Amizade do Distrito 4720 de Rotary International, de Cacoal/RO; Ivan Farias de Oliveira, Governador Indicado 1998/1999 do Distrito 4720 de Rotary International, de Santana/AP; Ademir Pinheiro Viana, Governador Assistente da área Roraima do Distrito 4720 de Rotary International; Maria das Graças de Moura Viana, da Casa da Amizade de Boa Vista; Ademir dos Santos, Presidente 1997/1998 do Rotary Club de Boa Vista e Darcley dos Santos, presidente 1997/1998 da Casa da Amizade de Boa Vista. O representante especial do Governador do Distrito 4720 de Rotary International para a fundação do novo clube, rotariano Fernando Antonio Quintella Ribeiro, abriu a reunião informando estarem cumpridos todos os pressupostos básicos estipulados pelo Rotary International para a fundação de novos clubes. Submeteu ao plenário a chapa única para a formação do primeiro Conselho Diretor do Rotary Club de Boa Vista-Caçari, com a seguinte formação: Presidente - Flávio dos Santos Coelho; Vice-presidente - Rosalice Barbosa Formoso Feitosa; Secretário - Damilão Francisco Moreira; Tesoureira - Rosângela das Graças Almeida de Oliveira; Diretor de Protocolo - Fernando Antonio Quintella Ribeiro; Presidente da Comissão de Serviços Internos - Wilma de Andrade Coelho; Presidente da Comissão de Serviços Profissionais - Maria da Graça Sampaio Ferreira; Presidente da Comissão de Serviços à Comunidade - Nilton Sérgio Saldanha Moreira; Presidente da Comissão de Serviços Internacionais - Hamilton Brasil Feitosa; Presidente da Comissão da Fundação Rotária - Francisco Fernandes de Oliveira. Eleito por unanimidade, o Conselho Diretor eleito tomou posse de imediato, sob a presidência do companheiro Flávio dos Santos Coelho. Este solicita ao secretário, companheiro Damilão Francisco Moreira, a leitura do Estatuto recomendado para o novo clube. O Estatuto é aprovado por unanimidade. O companheiro Fernando Antonio Quintella Ribeiro discorre sobre o trabalho de fundação do clube que ora surge, destacando o cuidado na busca de sócios qualificados, com o perfil definido por Rotary International aos seus membros. Destaca o fato de que, dos vinte sócios fundadores, dezoito são casais, uma

prova do entrosamento familiar no desafio da nova sociedade. Agradece a presença dos dirigentes distritais de outros estados e também do Clube patrocinador, o Rotary Club de Boa Vista, do qual foi sócio até esta data, desligando-se para formar no novo clube. O presidente do Rotary Club de Boa Vista, companheiro Ademir dos Santos, expressa sua satisfação pelo apadrinhamento do novo clube, desejando sucesso aos rotarianos que naquele momento tomam posse, colocando-se à disposição para o apoio, essencial à vida do clube que começa. Também o Governador Assistente Ademir Pinheiro Viana faz uso da palavra, lembrando ter acompanhado de perto todo o trabalho de formação do Rotary Club de Boa Vista-Caçari, cujo resultado final, segundo suas palavras, pode ser sentido pelo elevado grau de companheirismo existente. Desejou sucesso ao clube e aos seus sócios. O Governador Indicado Ivan Farias de Oliveira, sócio do Rotary Club de Santana, Estado do Amapá, enfatizou o crescimento do movimento rotário na Amazônia, em especial quanto aos clubes de jovens. Destacou a presença dos jovens que, neste momento, organizam, em conjunto com o Rotary Club de Boa Vista-Caçari, clubes de Interact, com idade variável entre catorze a dezoito anos, e Guardiract, os guardiões do Planeta, experiência que o Rotary International faz com jovens na faixa etária dos oito aos treze anos. Recorda fundou, em Santana, o primeiro Guardiract Club do Distrito 4720, em junho de mil novecentos e noventa e cinco, quando era Governador o companheiro Fernando Antonio Quintella Ribeiro, o mesmo que agora funda o Rotary Club de Boa Vista-Caçari. Promete estar presente ao ato de entrega do Diploma de Admissão do novo clube, que deve acontecer de acordo com a agenda do Governador José Antonio Frago. O rotariano Francisco Fernandes de Oliveira, ex-sócio do Rotary Club de Icoaraci, Estado do Pará, agora membro do Rotary Club de Boa Vista-Caçari, fala sobre o movimento jovem. Ele mesmo um entusiasta dos clubes de jovens, quando rotariano no Pará, no final da década de setenta, coordenou os clubes de sua cidade. Lembrou que todo o esforço em manter o jovem engajado na família rotária é pouco para a responsabilidade que se tem pela frente com a sociedade. Tanto que a primeira preocupação do novo clube, paralelamente às reuniões pré-fundação, foi a de estruturar clubes de jovens para rápida entrada em ação, o que realmente aconteceu. O presidente do novo clube, companheiro Flávio dos Santos Coelho, externa toda a alegria dos novos rotarianos em entrar no movimento mundialmente reconhecido como o mais importante Organização Não-Governamental do Planeta. Concita os companheiros ao compromisso com a organização, esmerando-se no trabalho de prestação de serviços à comunidade. Agradece a presença dos visitantes, colocando o clube à disposição de todos sempre que tiverem necessidade ou mesmo queiram frequentá-lo. O Governador José Antonio Frago, sócio do Rotary Club de Cacoal, Estado de Rondônia, emocionado, agradeceu o empenho de todos os que proporcionaram a realização do sonho de se ter um novo clube de Rotary em Roraima. Garantiu todo o apoio às ações do clube, e logo cobrou alguns trabalhos importantes, como projetos para a Fundação Rotária, assim como contribuições para o braço financeiro da entidade. Falou do lema do presidente de Rotary International para este ano rotário, "Mostre que o Rotary se interessa". Em suas palavras ficou bem clara a preocupação do Presidente Glen Kinross, da Austrália, quanto ao analfabetismo e à fome. Enfatizou a necessidade de união entre os clubes para o fortalecimento dos trabalhos. Fez menção especial aos jovens presentes, desejando todo o sucesso do mundo aos clubes de Interact e Guardiract que surgirão em curto espaço de tempo. Finalmente, elogiou o trabalho de formação do clube pelo representante especial, companheiro Fernando Antonio Quintella Ribeiro, a quem coube a difícil tarefa de viabilizar o Rotary Club de Boa Vista-Caçari. Garantiu que ainda este ano traria o Diploma de Admissão do novo clube para entregá-lo em reunião festiva. Ato contínuo, assinou a documentação entregue pelo representante especial, oficializando a indicação do Rotary Club de Boa Vista-Caçari como novo clube filiado a Rotary International, sob uma efusiva salva de palmas. Nada mais havendo a tratar, o presidente Flávio dos Santos Coelho deu por encerrada a reunião com a saudação ao Pavilhão Nacional. E para constar, eu, Damilão Francisco Moreira, Secretário do Rotary Club de Boa Vista-Caçari, lavei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e demais membros do Conselho Diretor empossado.

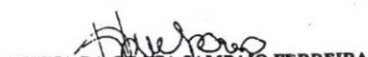

 FLÁVIO DOS SANTOS COELHO


 ROSALICE BARBOSA FORMOSO
 FEITOSA

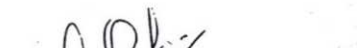

 DAMILÃO FRANCISCO MOREIRA

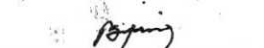

 WILMA DE ANDRADE COELHO

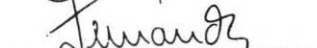

 ROSÂNGELA DAS GRAÇAS
 ALMEIDA DE OLIVEIRA

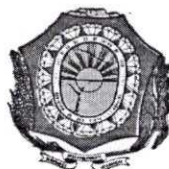

 MARIA DA GRAÇA SAMPAIO FERREIRA


 HAMILTON BRASIL FEITOSA


 FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA


 NILTON SÉRGIO SALDANHA
 MOREIRA

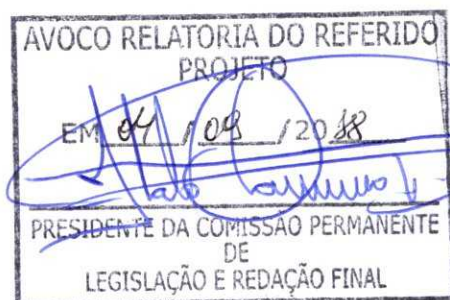
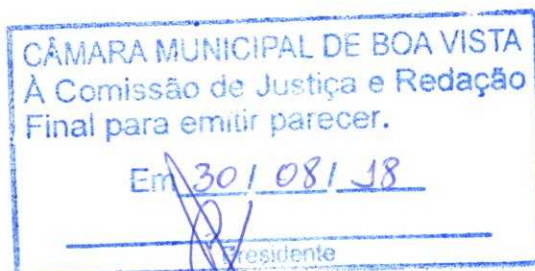

 FERNANDO ANTONIO QUINTELLA
 RIBEIRO



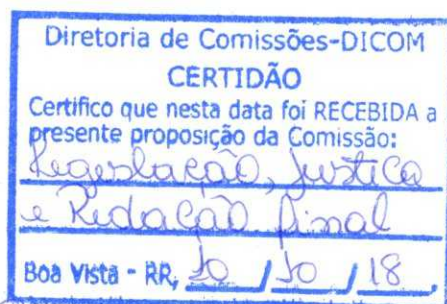
Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



Italo Otávio
Vereador



Sua Thyonne L. Graueiro

Palácio João Evangelista Pereira de Melo

Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco Cep. 69301-160 – Boa Vista/RR.

Telefone: (95) 3623-0974



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DESPACHO

Senhor Procurador, conforme previsto no art. 72, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, solicito analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental ao Projeto de lei nº. 331 de 24 de agosto de 2018 de autoria do Vereador MAURICÉLIO.

Boa Vista – RR, 04/09/2018.

Ítalo Otávio
Vereador



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR



Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 331, de 24 de agosto de 2018**, de autoria do Vereador **Mauricélio Fernandes**, no que dispõe sobre: “ **Declara de utilidade pública a Associação Rotary Club de Boa Vista – Caçari e dá outras providências**”.

Manifesto-me **favorável** à sua aprovação, por entender que o presente projeto de lei encontra-se revestido de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, s.m.j.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2018.

Ítalo Otávio

Vereador - Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do regimento interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Ítalo Otávio sobre o **Projeto de Lei nº 331, de 24 de agosto de 2018**, de autoria do Vereador **Mauricélio Fernandes**, no que dispõe sobre: “ **Declara de utilidade pública a Associação Rotary Club de Boa Vista – Caçari e dá outras providências**”.

Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, **20 de setembro** de 2018.

Ítalo Otávio

Presidente

Rondinele Tambasa

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

Às oito horas do dia vinte de setembro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no gabinete do Vereador Zélio Mota na Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinele Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 331, de 24 de agosto de 2018**, de autoria do Vereador **Mauricélio Fernandes**, no que dispõe sobre: “ **Declara de utilidade pública a Associação Rotary Club de Boa Vista – Caçari e dá outras providências**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista - RR.

Ítalo Otávio

Presidente

Rondinele Tambasa

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,
Habitação e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Urbanização,
Transportes, Habitação e Serviços
Públicos, para emitir PARECER.
Em 24/10/18
Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM: _____
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS,
URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Idazio Chagas de Lima
VEREADOR - CMBV

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Obras, Urbanização, Transp.
parte, Habitação e Serv.
Rubel
Boa Vista - RR, 03/12/18

Sueli Lima



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DO RELATOR

CONFORME DISPOSTO PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 331, DE 24 DE AGOSTO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES, QUE DIPÕE: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE BOA VISTA – CAÇARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL AO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POR ENTENDER QUE SE ENCONTRA REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

BOA VISTA-RR, 27 NOVEMBRO DE 2018.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

CONFORME ATRIBUIÇÕES DADAS PELO ARTIGO 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 331, DE 24 DE AGOSTO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES, QUE DIPÕE: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE BOA VISTA – CAÇARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PLENARINHO-PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA
PRESIDENTE/ RELATOR

VER. GENIVAL FERREIRA LIMA
VICE-PRESIDENTE

VER. GENILSON COSTA E SILVA
MEMBRO



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATA

ÀS NOVE HORAS DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2018, REUNIU-SE A COMISSÃO DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES IDAZIO CHAGAS DE LIMA – PRESIDENTE, VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA- MEMBRO. E AUSENTE GENIVAL FERREIRA LIMA – VICE PRESIDENTE ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE APRESENTOU O PARECER DA RELATORIA COM RELAÇÃO AOS:

- ✓ PROJETO DE LEI Nº 331, DE 24 DE AGOSTO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES, QUE: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE BOA VISTA – CAÇARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE.

- ✓ O PROJETO DE LEI Nº 332, DE 17 DE AGOSTO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES, QUE: “A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA RUA CJ013 NO BAIRRO JÓQUEI CLUBE, PARA JOÃO ALVES DE OLIVEIRA.”. O QUAL FOI COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO OPINIÃO CONTRÁRIA, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE. NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, LAVRANDO-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA, SEGUE ASSINADA PELA COMISSÃO.XXX.

PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 27 DE NOVEMBRO DE 2018


VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA

PRESIDENTE/ RELATOR


VER. GENILSON COSTA E SILVA

MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 10 / 12 / 18

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Economia, finanças
e orçamento
Boa Vista - RR, 10 / 12 / 18

Suel Lima



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO, SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 331, DE 24 DE AGOSTO DE 2018. DE AUTORIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES QUE DISPÕE SOBRE: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE BOA VISTA – CAÇARI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-R 11 DEZEMBRO DE 2018.


Wesley Carlos Thomé
Vereador CMBV

WESLEY CARLOS THOMÉ
Vereador Relator



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 331, DE 24 DE AGOSTO DE 2018. DE AUTORIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES QUE DISPÕE SOBRE: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE BOA VISTA – CAÇARI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR WESLEY CARLOS THOMÉ.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 11 DE DEZEMBRO DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE


Wesley Carlos Thomé
Vereador CMBV
WESLEY CARLOS THOMÉ
VICE - PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ATA

AS NOVE HORAS DO DIA ONZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – PRESIDENTE, WESLEY CARLOS THOMÉ – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 331, DE 24 DE AGOSTO DE 2018. DE AUTORIA DO VEREADOR MAURICÉLIO FERNANDES QUE DISPÕE SOBRE: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE BOA VISTA – CAÇARI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, ONZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE


Wesley Carlos Thomé
Vereador CMBV
WESLEY CARLOS THOMÉ
VICE – PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 331/2018

Autoria : Mauricélio Fernandes

Ementa : DISPÕE SOBRE: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE BOA VISTA - CAÇARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : **2ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019**

Data : **06/02/2019 - 12:06:44 às 12:07:49**

Tipo : **Nominal**

Turno : **1ª Votação**

Quorum : **Maioria Simples**

Condição : **Maioria Simples**

Total de Presentes **14 Vereadores**



<i>Nome do Vereador</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
Alan do Povão	PRB	Sim	12:06:51
Albuquerque	PCdoB	Sim	12:06:51
Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:06:51
Dra. Magnólia	PRB	Sim	12:07:21
Genilson Costa	SD	Não Votou	
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	12:06:48
Idazio da Perfil	PP	Sim	12:06:47
Ítalo Otávio	PR	Sim	12:06:57
Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Sim	12:06:53
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Sim	12:06:55
Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
Pastor Jorge	PSC	Sim	12:06:52
Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
Renato Queiroz	MDB	Sim	12:07:30
Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
Rondinele Tambasa	PODEMO	Não Votou	
Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM NÃO

11 0

100,00% 0,00%

TOTAL

11

Resultado da Votação :

APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes

1º Secretário: Rômulo Amorim

2º Secretário: Albuquerque

3º Secretário: Genilson Costa

Secretário Ad hoc: Genival da Enfermagem

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 331/2018

Autoria : Mauricélio Fernandes

Ementa : DISPÕE SOBRE: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE BOA VISTA - CAÇARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Reunião : 5ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019

Data : 19/02/2019 - 11:51:29 às 11:52:40

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 19 Vereadores

Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
Alan do Povão	PRB	Sim	11:51:36
Albuquerque	PCdoB	Sim	11:51:34
Aline Rezende	PRTB	Sim	11:52:03
Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
Dra. Magnólia	PRB	Sim	11:52:13
Genilson Costa	SD	Sim	11:52:08
Genival da Enfermagem	PTC	Sim	11:51:38
Idazio da Perfil	PP	Sim	11:51:34
Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
Júlio Medeiros	PODEMO	Não Votou	
Manoel Neves	PRB	Não Votou	
Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
Mirian Reis	PHS	Sim	11:51:55
Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
Pastor Jorge	PSC	Sim	11:51:33
Professor Linoberg	REDE	Sim	11:52:07
Renato Queiroz	MDB	Não Votou	
Rômulo Amorim	PTC	Sim	11:51:44
Rondinele Tambasa	PODEMO	Sim	11:52:28
Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:51:34
Zélio Mota	PSD	Sim	11:51:48

Totais da Votação :

SIM NÃO

14 0

100,00% 0,00%

Resultado da Votação :

APROVADO

TOTAL

14

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 331, DE 24 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. MAURICELIO FERNANDES DE MELO.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE BOA
VISTA – CAÇARI E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública municipal, a associação ROTARY CLUB DE BOA VISTA – CAÇARI, inscrita no CNPJ Nº 03.906581/0001-13, com sede na Rua do Açaizeiro, n º 304, CEP 69307-530, Bairro Caçari.

Parágrafo Único – A Associação ROTARY CLUB DE BOA VISTA – CAÇARI é uma organização civil, autônoma, sem fins lucrativos de personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 024/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 19 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 331/2018.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 331/2018, de 24 de agosto de 2018, de autoria do Vereador Mauricélio Fernandes de Melo, que dispõe sobre: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE BOA VISTA – CAÇARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 20 / 02 / 2019
HORA: 10:21
ASS.: [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA
"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"



OFÍCIO Nº 10806/2019 – PGM/PROADL

NUP: 045725/2019

Boa Vista, 19 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

NESTA/

Assunto: Resposta ao Ofício nº 057/2019/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 057/2019/SGL/CMBV, de 15 de março de 2019, segue abaixo o número de Lei solicitado para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
331/2018 - Legislativo	1.955

Atenciosamente,

Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca
Procuradora do Município
Procuradoria Administrativa e Legislativa

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 10 h 30 m

DO DIA: 20/03/2019

ASS: Maurício Fernandes de Melo

RECEBIDO

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Em: 25/03/2019

Horário: 11:24

PRESIDÊNCIA

Recebido em 20/03/19

Às 10:40 horas

Publicado em 20/03/19



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 1.955, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE BOA
VISTA – CAÇARI E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública municipal, a associação ROTARY CLUB DE BOA VISTA – CAÇARI, inscrita no CNPJ Nº 03.906581/0001-13, com sede na Rua do Açaizeiro, n º 304, CEP 69307-530, Bairro Caçari.

Parágrafo Único – A Associação ROTARY CLUB DE BOA VISTA – CAÇARI é uma organização civil, autônoma, sem fins lucrativos de personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 25 de março de 2019.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**



Ofício nº 070/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 25 de março de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Promulgada n.º 1.955/2019.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da **Lei Promulgada n.º 1.955/2019** – que dispõe sobre: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE BOA VISTA – CAÇARI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Informamos o envio da referida mídia da Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO
27 / 03 / 2019
10 : 11
Lemondel

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
25 de março de 2019.

Daniel Lima
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REPUBLIÇÃO

PORTARIA/PRESI N.º 0101-A/2019

A Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as servidoras Fernanda Ferreira Queiroz, ocupante do cargo Assessor Técnico I, Matrícula 79513 e Radja Ferreira de Jesus Monteiro - Cargo Coordenador Técnico de Esporte, matrícula 79081, para fiscalizarem a contratação de empresa especializada em serviços de automação (bilheteria e inscrição) física e On Line, para atender as necessidades desta Fundação, conforme o Processo nº 0060/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
11 de março de 2019.

Alaíde de Azevedo Macedo
Presidente em Exercício da FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 1.955, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ROTARY CLUB DE BOA VISTA – CAÇARI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública municipal, a associação ROTARY CLUB DE BOA VISTA – CAÇARI, inscrita no CNPJ Nº 03.906581/0001-13, com sede na Rua do Açazeiro, nº 304, CEP 69307-530, Bairro Caçari.

Parágrafo Único – A Associação ROTARY CLUB DE BOA VISTA – CAÇARI é uma organização civil, autônoma, sem fins lucrativos de personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 25 de março de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 241/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Aluizio Fernandes Bezerra Junior, no cargo em comissão de Diretor do Cerimonial, Código GDI-300 em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 01 de março de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 243/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Rayane Alves Araújo, do cargo em comissão de Diretor de Comissões, Código GDI-300 em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 01 de março de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 245/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Ramon de Araújo Lima, do cargo em comissão de Diretor de Relações Institucionais, Código GDI-300 em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 01 de março de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista